



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Institui o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

Art. 2º O Programa será realizado, anualmente, durante o mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Art. 3º O Programa contará com palestras e treinamentos de profissionais especializados no assunto, tais como:

I - psicólogos;

II - neurologistas;

III - psiquiatras;

IV - terapeutas;

V - pedagogos; e

VI - pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao Autismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M1303268929/20278. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, destacamos que a Constituição Federal de 1988 prevê a obrigação do Estado de efetivar a concretização do direito subjetivo público à saúde, através do art. 196, que diz:

.....
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
.....

Trata-se de competência comum administrativa e de competência concorrente para legislar. Sendo assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, especialmente quando se trata de seus servidores.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, estando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto ao mérito, afirma-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado pelo desenvolvimento atípico, pelas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

manifestações comportamentais, pelos déficits na comunicação e na interação social, assim como pelos padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar, também, um repertório restrito de interesses e atividades.

O diagnóstico do Autismo é essencialmente clínico, baseado nos sinais, nos sintomas, no comprometimento, no histórico do paciente e nos critérios estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria (DSM-IV) e pela Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Os relatos e as queixas da família acerca de alterações no desenvolvimento ou no comportamento da criança têm correlação positiva com a confirmação diagnóstica posterior e, por isso, valorizar o que a família tem a dizer é fundamental durante o atendimento da criança.

Há pouco tempo, o Autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada duas mil crianças. Hoje, as pesquisas mostram que uma a cada cem crianças pode ser diagnosticada com algum grau do Espectro, existindo alguns estudos os quais indicam que o Transtorno é ainda mais frequente. Em geral, o Transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

Infelizmente, pesquisas identificaram que há uma grande diminuição no número de alunos com o TEA nas escolas, sobretudo no Ensino Médio. Essa evasão ocorre devido ao preconceito social e educacional, bem como às dificuldades para tratar adequadamente os alunos especiais. Assim, dada a preocupação com a educação das pessoas com Espectro Autista, a presente Proposição almeja a inclusão dos alunos com o Transtorno nas escolas de Ensino Regular.

Essa incorporação requer a superação de vários desafios, dentre os quais a preparação dos professores, já que o processo de inclusão não se limita à matrícula do aluno na escola. Para que isso ocorra, é importante que os docentes estejam aptos a atuar com alunos autistas, a fim de que estes se desenvolvam nos aspectos físicos, afetivos, sociais e cognitivos. Salientamos que cabe à Instituição de Ensino atender aos estudantes em suas especificidades e singularidades, a fim de lhes garantir uma educação de qualidade.

Por isso, esta Proposta tem como objetivo instituir o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para o corpo docente das escolas da Rede Pública e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Privada do município do Recife, a fim de proporcionar palestras e treinamentos feitos por profissionais especializados no assunto.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, PROJETO 1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ITEM 03134 - DESENVOLVER PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO

Autor da proposição: Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os profissionais de educação das escolas da rede municipal pública e privada do Recife.

Data de Entrada: 31/08/2022 **Data de Saída:** 01/09/2022 **Nº de Ordem:** 20278/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Na ementa e no art. 1º, sugere-se substituir o trecho “das escolas da rede municipal pública e privada do Recife”, por “das escolas da rede pública e privada do município do Recife”.

- No art. 3º, inserir a conjunção “e” ao final do inciso V.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim Não

